



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 108/2022
Governador Valadares, 19 de agosto de 2022.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 51726358			
PA COPAM Nº: 604/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: MAURO CEZAR MENDES DA SILVEIRA	CPF: 681.467.286-34		
EMPREENDIMENTO: MAURO CEZAR MENDES DA SILVEIRA	CPF: 681.467.286-34		
ENDERECO: Córrego do Ferreirão, Brejubinha, s/nº, Distrito de Brejubinha			
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 18° 45' 26,25" S Longitude: 42° 07' 54,42" W SIRGAS 2000			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
RECURSOS HÍDRICOS: -			
ANM: 830.948/2016	SUBSTÂNCIA MINERAL: Água Marinha, Turmalina, Feldspato e Quartzo		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção bruta: 500 m ³ /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão: 3 Km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Pro Life Serviços Ambientais Ltda.	CNPJ: 10.339.367/0001-98		
Bruno Santos de Oliveira – Engenheiro Sanitarista e Ambiental	ART: MG20210643112		
Júlio Inácio da Silva – Tecnólogo em Meio Ambiente	CTF/AIDA: 5491225		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Silvana Arreco Rocha - Gestora ambiental	1.469.839-3		
De acordo:	1.523.165-7		
Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental			



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a)**
Público(a), em 19/08/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira,**
Diretor(a), em 19/08/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



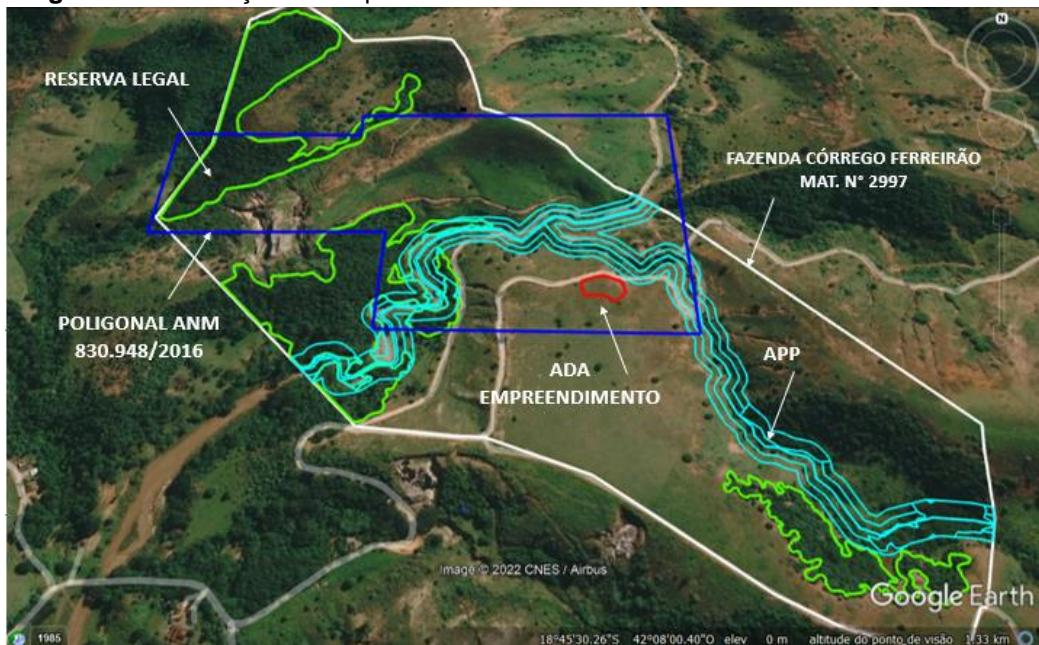
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **51723061** e o código CRC **3FF88095**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 108/2022

O responsável pelo empreendimento MAURO CESAR MENDES DA SILVEIRA atua no ramo da mineração, especificamente na extração de pegmatitos e gemas, exercendo suas atividades no Córrego Ferreirão, s/nº, Distrito de Brejaubinha, zona rural do município de Governador Valadares-MG, cujas coordenadas geográficas do ponto central tem como Latitude 18° 45' 26,25" S Longitude: 42° 07' 54,42" W SIRGAS 2000 (Figura 01). Está inserido na poligonal do processo ANM/DNPM nº 830.948/2016, que possui como titular do processo Mauro Cezar Mendes da Silveira, para as substâncias Água Marinha, Turmalina, Feldspato e Quartz, fase Lavra Garimpeira, área concedida pela ANM de 47,7 ha.

Figura 1. Localização do empreendimento MAURO CESAR MENDES DA SILVEIRA.



Fonte: Autos dos PA nº 604/2022 / IDE SISEMA. Acesso em 20/04/2022.

O empreendimento possui as suas estruturas instaladas (fase de operação). O mesmo era detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 08583/2017 para as atividades “Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)” Código A-01-01-5, Produção Bruta: 500 m³/ano; “Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)” Código A-05-02-9, Área útil: 3 ha; “Estradas para transporte de minério / estéril, Código A-05-05-3, Extensão: 3 Km; e “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito” Código A-05-08-4, Quantidade de Material de Reaproveitamento: 300.000 t/ano, conforme DN COPAM nº 74/2004, validade até 30/11/2021.,.

Já vencida a AAF supracitada, foi formalizado na SUPRAM-LM no dia 08/02/2022 via plataforma eletrônica SLA, o PA nº 604/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema - SLA. As atividades do empreendimento objeto do licenciamento são “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, produção bruta de 500 m³/ano; e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, extensão de 3 km, conforme DN COPAM nº 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 2 (Porte P, pot. Poluidor/degradador M).



Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, verificou-se que não há incidência de critério locacional de enquadramento ou fator de restrição ou vedação (peso 0).

A propriedade proposta para instalação do empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação original caracterizada como Floresta Ombrófila Submontana. De acordo com as imagens históricas do software Google Earth Pro, a propriedade possui fragmentos de vegetação nativa (principalmente na reserva legal e em parte das áreas de Preservação Permanente – APP, pastos (com solo exposto em alguns pontos) e árvores isoladas. A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento é desprovida de vegetação.

Foi informado no SLA que não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada na ADA pelo empreendimento.

Como comprovante de propriedade ou posse, foi apresentada a escritura de compra e venda assinada no Cartório de Notas de Governador Valadares pelo antigo proprietário do imóvel e o procurador do Sr. Mauro Cesar Mendes da Silveira (atual proprietário). Trata-se de imóvel com 111,3 ha (cento e onze hectares e três ares).

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3127701-0256.4A83.AEA8.4BE4.8F63.F976.6609.55F3) em nome de Mauro Cesar Mendes da Silveira, no qual consta declarada área total de 111,9943 ha (84,8521 ha de uso consolidado e 26,4662 ha com remanescente de vegetação nativa), sendo 13,3373 ha de APP e 21,9388 ha de reserva legal (não inferior a 20% da propriedade).

A Área Diretamente Afetada ADA pelo empreendimento possui 0,35 ha, que corresponde à área de lavra e a área impactada pelo empreendimento. O empreendimento não possui área construída.

O empreendimento não possui autorização para uso de recurso hídrico, havendo demanda de água só para consumo humano. Nesse caso, o trabalhador traz de casa. O dono só vai ao locar esporadicamente. O empreendimento não possui banheiro, será utilizado banheiro de residência localizada próximo do empreendimento, pertencente ao trabalhador.

O método produtivo do empreendimento envolve o desmonte manual, sem utilização de explosivos em lavra subterrânea, métodos corte de aterro, não havendo beneficiamento do material extraído. Está prevista a utilização dos seguintes equipamentos para a operação do empreendimento: 01 carrinho de mão, 02 pás, 02 picaretas e 02 ponteiras. o empreendimento não possui oficina mecânica, nem posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

Conforme informado, o regime de funcionamento da lavra será de um único turno de trabalho, 6 h por dia, 5 dias por semana, durante 12 meses por ano. Estão envolvidos no processo 02 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 01 no setor de produção.

A movimentação bruta (ROM) do mineral é de 500 m³/ano (pegmatito), sendo a recuperação da lavra estimada em 10%. A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 42 m³/mês de extração. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 100%.

O estéril será retirado da galeria e já será encaminhado para ser utilizado no cascalhamento e manutenção das estradas de acesso e reconstituição de áreas degradadas. Não será gerado rejeito.

O empreendimento possui estrada externa aos limites do empreendimento com extensão de 3 km, do tipo pista simples com largura de 9 m para o volume médio diário de 1 veículo/dia (Pick Up). As coordenadas geográficas do início do trecho são Lat. 18° 46' 05,54" S e Long. 42° 08' 56,44" W e final Lat. 18° 45' 23,05" S e Long. 42° 07' 48,91" W (Datum SIRGAS 2000).



O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial implantado composto de canaletas em solo e bacia de decantação. A fim de garantir a eficiência do sistema, periodicamente (antes e após o maior índice pluviométrico) deverá ser realizada manutenção do sistema.

Foi informado que não serão gerados efluentes sanitário e/ou oleosos. Será utilizado o banheiro existente numa residência localizada fora do empreendimento e não haverá no local nenhum tipo de reparo ou manutenção que possa gerar efluente oleoso. A mina será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mina.

Da mesma forma, não serão gerados resíduos sólidos. O funcionário do empreendimento se alimentará na referida residência.

A geração de ruído será de pequena intensidade (não serão utilizados explosivos) e não será mitigada. Entretanto, o trabalhador envolvido no processo utilizará Equipamento de Proteção Individual – EPI.

As emissões atmosféricas serão oriundas da movimentação de 01 automóvel e movimentação de rejeito. Devido à baixa intensidade do impacto não foram apresentadas medidas mitigadas.

Preliminarmente, ante a manifestação conclusiva acerca do requerimento efetuado, insta destacar que a análise até aqui conduzida neste expediente não contempla, em seu corpo técnico, profissional habilitado com formação em engenharia de minas e/ou geologia.

Desta forma, alerta-se a autoridade competente acerca da necessidade de avaliar a possibilidade de proferir decisão administrativa sob procedimentos e processos de licenciamento ambiental frente às disposições do Processo SEI nº 1080.01.0048574/2021-70, de modo a garantir o fiel o cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0017669-09.2016.8.13.0280, tal qual notificado por meio do Ofício AGE/PDOP nº 16913/2022 (Id SEI nº 47661105) e Ofício AGE/PDOP nº 19590/2022 (Id SEI nº 48776044).

Posto isto, sugere-se o deferimento desta Licença Ambiental Simplificada, via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos e documentos apresentados, e na resposta a solicitação de informação complementar, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**MAURO CESAR MENDES DA SILVEIRA**” para as atividades de “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas” e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de Governador Valadares–MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MAURO CESAR MENDES DA SILVEIRA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de SETEMBRO</u> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Processo SEI nº 1370.01.0039430/2022-38 até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MAURO CESAR MENDES DA SILVEIRA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.